

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (PL nº 129, de 2007, na origem), que *altera o inciso I do caput do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.*

RELATOR: Senador PAULO PAIM

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008 (PL nº 129, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Vanderlei Macris. O referido projeto determina a reserva para aquisição por pessoas idosas de pelo menos 3% das unidades residenciais dos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.

O referido projeto foi aprovado na Casa de origem, com emendas, nas seguintes Comissões: Desenvolvimento Urbano; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

As alterações propostas na Câmara acabaram por modificar o projeto original do autor, que estabelecia em 5% a reserva de moradias para idosos, percentual superior aos atuais 3% expressos no inciso I, art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o chamado Estatuto do Idoso. A

alteração aprovada na Câmara manteve o percentual de 3% no texto do Estatuto, mas transformou-o em patamar mínimo, ao introduzir a expressão “pelo menos” na redação do dispositivo.

A modificação foi justificada pela relatoria da Câmara pela ausência de sustentação técnica para embasar o aumento do percentual de habitações a serem destinadas aos idosos. Não obstante, a mudança na redação abre a possibilidade de, a partir de estudos ulteriores, aumentar-se o número de habitações reservadas para esse público, acima dos 3% previamente estabelecidos, de acordo com a composição etária e as necessidades das populações beneficiadas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população idosa brasileira correspondia a 19 milhões de pessoas, aproximadamente 10% da população brasileira em 2006.

Fato da maior relevância é a tendência observada de envelhecimento da população brasileira, causada em parte pela melhoria das condições de vida, especialmente pelo acesso aos serviços de saúde. O IBGE estima que nos próximos 20 anos a população idosa deverá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e representar aproximadamente 13% da população, participação bastante superior aos 7,3% observados no início da década de 90.

Do ponto de vista legal de proteção aos direitos do idoso, destacamos o Estatuto do Idoso, que tem como objetivo regular os direitos assegurados às *pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos* (art.1º).

O *caput* do art. 38 do mencionado instrumento legal determina que *nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria*. No inciso I do referido artigo consta a reserva de 3% das unidades residenciais para atendimento exclusivo para idosos. Ainda no mesmo artigo,

o inciso IV determina que os critérios de financiamento devem ser *compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão*.

O Censo do IBGE de 2000 revelou que 62,4% dos idosos eram responsáveis pelos domicílios, observando-se um aumento em relação a 1991, quando essa participação foi de 60,4%. Ainda de acordo com o IBGE, os dados da PNAD para 1999 indicam que os idosos do sexo masculino tinham como principal fonte de renda a aposentadoria (54,1%), *enquanto para as mulheres idosas quase 80% da renda era formada pelos rendimentos de pensão e aposentadoria*.

A proporção crescente de idosos responsáveis pelos domicílios e os valores geralmente pequenos das aposentadorias e pensões confirmam a necessidade de programas governamentais capazes de garantir uma velhice mais digna para milhões de brasileiros. Ainda é importante observar que as pessoas com mais de 60 anos enfrentam dificuldades em obter financiamento bancário para a aquisição de moradias, especialmente pela objeção das seguradoras.

A proposta em análise permite o aumento na participação dos idosos em programas habitacionais ao considerar que a proporção de imóveis reservada considere a composição etária e as faixas de renda da população local. Assim, o projeto de lei em análise, se transformado em norma jurídica, será um dos poucos instrumentos legais capazes de proporcionar aos brasileiros acima de 60 anos a oportunidade de adquirir suas moradias.

III – VOTO

Em face do exposto, e satisfeitos os preceitos de mérito, constitucionalidade e juridicidade, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator